

**CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO,
MANUTENÇÃO E SUPORTE AO SOFTWARE
CONSIGFÁCIL – SISTEMA ELETRÔNICO
VIA INTERNET DE RESERVA DE MARGEM
E CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES ONLINE
COM DESCONTO EM FOLHA PARA USO NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM – PA
CONTRATO Nº 013/2025.**

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, têm entre si como justo e acordado de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BELÉM - BELÉMPREV/PMB, Autárquica Municipal**, instituída pela Lei Municipal n.º 9.286/2017, com sede à Av. Almirante Barroso, nº 2070, Bairro do Marco, Belém PA, inscrita no CNPJ 29.331.615/0001-82, por seu Representante Legal, Sr. **ORLANDO REIS PANTOJA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 137.563.702-91, nomeado pelo Decreto nº 113.318/2025, publicada no Diário Oficial do Município de 02 de janeiro de 2025, doravante nominado **CONTRATANTE** e de outro a **FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ 07.527.919/0001-87, com endereço na Av. Paraíba, 45, Bairro dos Estados, João Pessoa, Paraíba, por seu Diretor Presidente, o Sr. **OTÁVIO ABRANTES DE SÁ NEY**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI 2474450 SSP/PB e CPF 036.711.874-25, neste ato, podendo ser representado pela sua Procuradora devidamente instituída, **JULIANA INACIO SANCHES**, inscrita no CPF 098.459.527-98, conforme Procuração, doravante nominado **CONTRATADA**, convencionam o seguinte:

E ainda, na qualidade de RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO e GESTORA AUTORIZADA:

AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.059.307/0001-68, com sede na Rua Barão de Melgaço, nº 3.988, Bairro Centro Norte, Cuiabá – MT, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **AGENDA(GESTORA AUTORIZADA)**, que comparece ao presente contrato com a anuência expressa do **CONTRATANTE**, assumindo a responsabilidade:

1. de efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, conforme as cláusulas financeiras deste instrumento;
2. de operar o SISTEMA **CONSIFÁCIL** mediante autorização e liberação de acesso pelo **CONTRATANTE**, titular do código de verba consignado em folha;
3. de respeitar integralmente as regras, limites e autorizações fixadas pelo **CONTRATANTE**.
4. Cumprir todas as obrigações legais e contratuais aplicáveis ao uso do **SISTEMA**, incluindo normas de segurança da informação, sigilo, LGPD.

Parágrafo Único – Aplicabilidade à AGENDA

Sempre que neste **CONTRATO** se fizer referência ao **CONTRATANTE**, entende-se que tal referência se estende, no que couber, à **AGENDA(GESTORA AUTORIZADA)**, especialmente quanto ao uso do **SISTEMA**, cumprimento de normas de segurança da informação, sigilo, privacidade de dados e demais obrigações legais e contratuais, sem prejuízo das responsabilidades específicas da **AGENDA** previstas neste instrumento.

CONTRATANTE, CONTRATADA e AGENDA(GESTORA AUTORIZADA), doravante denominados em conjunto **PARTES** e, individualmente, **PARTE**, resolvem firmar o presente **Contrato de Licenciamento de Uso, Manutenção e Suporte ao Software CONSIGFÁCIL**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

DO OBJETO:

Cláusula 1ª - Constitui objeto deste instrumento o licenciamento de uso, manutenção e suporte do software **CONSIGFÁCIL**, denominado neste **CONTRATO** de **SISTEMA**, para uso pela **CONTRATANTE**, para operacionalização, gestão e controle das consignações em folha de pagamento DO **MUNICÍPIO DE BELÉM – PA**, denominado de **ENTE PÚBLICO**, de acordo com as condições e especificações descritas neste **CONTRATO**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cláusula 2ª - Possibilitar ao **CONTRATANTE** o uso dos módulos do **SISTEMA**, de propriedade da **CONTRATADA**, concernentes a Consignatária, Correspondente/Agência e Agente/Promotor, única e exclusivamente no âmbito do **ENTE PÚBLICO**, durante a vigência deste **CONTRATO**, conforme especificações técnicas disponíveis por e-mail mediante solicitação por meio do endereço: comercial@faciltecnologia.com.br.

Cláusula 3ª - Prover e manter atualizados os requisitos de software e banco de dados necessários ao pleno funcionamento do **SISTEMA**.

Cláusula 4ª - Configurar o software de modo a possibilitar o acesso da **CONTRATANTE**, seus Correspondentes/Agências e respectivos Agentes/Promotores.

Cláusula 5ª - Disponibilizar acesso ao **SISTEMA** para a realização das operações de: reserva, consignação, refinanciamento e portabilidade de dívida de acordo com as regulamentações do **ENTE PÚBLICO**.

Cláusula 6ª - Promover a manutenção do **SISTEMA**, envolvendo:

- I.** Monitoramento do funcionamento do software;
- II.** Atualizações dos módulos de software existentes e homologados pelo **CONTRATANTE**;
- III.** Atualizações das tecnologias de software utilizadas;
- IV.** Manutenção e atualização das tecnologias, procedimentos e práticas de segurança que promovam a confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação.

Cláusula 7ª - Oferecer suporte de orientações emergenciais ao **CONTRATANTE**, a respeito da utilização do **SISTEMA**, através de e-mail suporte@faciltecnologia.com.br ou telefone 0800 555-0072, de segunda a sexta-feira de 08:00hs às 18:00hs, horário local da **CONTRATADA**, exceto feriados.

Cláusula 8ª - A **CONTRATADA** se obriga a emitir uma declaração de ciência por parte de seus funcionários e gestores, do teor, mediante leitura, dos seguintes documentos da **CONTRATANTE**, desde que integrem anexo deste instrumento contratual, devendo suas atualizações serem científicas formalmente a **CONTRATADA**, quando existirem e forem por ela divulgados:

- I. Código de Ética;
- II. Programa de prevenção à lavagem de dinheiro;
- III. Política de segurança da informação.

Cláusula 9ª - A **CONTRATADA** se compromete a manter os dados e as informações armazenadas no equipamento servidor, bem como a manter cópias de segurança (*backup*) e dispor de um plano de contingência de modo que a continuidade da prestação do serviço não seja prejudicada em caso de eventuais sinistros.

Cláusula 10ª - É assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de realizar auditoria na **CONTRATADA**, desde que agendada com antecedência de 30 (trinta) dias e com duração máxima de 7 (sete) dias e com parâmetros previamente acordados com a **CONTRATADA**, de forma a atestar o cumprimento da totalidade das obrigações previstas neste **CONTRATO**, seus anexos e eventuais aditivos.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Cláusula 11ª - Proceder, diretamente ou por intermédio da **GESTORA AUTORIZADA**, a inserção dos contratos de descontos consignados referentes aos servidores do **ENTE PÚBLICO** exclusivamente por intermédio do **SISTEMA**.

Cláusula 12ª - Prover os seus requisitos de acesso ao **SISTEMA**: equipamentos, link de internet, sistema operacional e navegador compatível.

Cláusula 13ª - Preencher os dados requeridos no **ANEXO I**, que trata da identificação dos responsáveis da **CONTRATANTE** e da **GESTORA AUTORIZADA** pelas atividades pertinentes a este **CONTRATO**, incluindo a indicação do responsável por receber a senha master do **SISTEMA** (senha que permite cadastrar outros usuários e perfis de acesso bem como configurar o **SISTEMA**) e se responsabilizar pela comunicação à **CONTRATADA** de toda e qualquer alteração de contatos e outras informações constantes no **ANEXO I**.

Cláusula 14ª - Manter taxa de juros e o custo efetivo total atualizados no **SISTEMA** para possibilitar a simulação por parte dos servidores do **ENTE PÚBLICO**, quando assim for requerido pelo mesmo.

Cláusula 15ª - Enviar à **CONTRATADA** ou indicar onde se pode ter acesso a documentação constante na cláusula 8ª, caso exista e esteja divulgada.

DA REMUNERAÇÃO:

Cláusula 16ª - A **CONTRATADA** fará jus à remuneração mensal pelo uso do **SISTEMA**, em função de sua utilização, de acordo com a seguinte métrica:

I. **R\$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos)** por cada contrato ativo no **SISTEMA** de consignação, em qualquer modalidade cadastrada, considerando **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** como valor **mínimo** mensal por **modalidade**.

Parágrafo Único: Entende-se por contrato ativo, todo e qualquer contrato de consignação não liquidado presente no **SISTEMA**.

Cláusula 17ª - Caso o processamento junto ao **SISTEMA** se inicie antes da formalização do presente **CONTRATO**, os valores correspondentes serão devidos pela **AGENDA(GESTORA AUTORIZADA)**, após a devida contabilização, relativamente ao período compreendido entre o início do processamento e a assinatura deste instrumento, dada a efetiva prestação do serviço.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 18ª - Os pagamentos de que trata a Cláusula 16ª serão de responsabilidade da **AGENDA(GESTORA AUTORIZADA)**, devendo ser efetuados em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal eletrônica de serviços, por meio de **boleto bancário**. As notas fiscais eletrônicas de serviços serão entregues com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência dos seus respectivos vencimentos ao e-mail do responsável financeiro da **AGENDA**, indicado no **ANEXO I**.

Parágrafo Primeiro - Da responsabilidade pelo pagamento e operação do SISTEMA

Fica estabelecido que:

- I. A **AGENDA(GESTORA AUTORIZADA)** é a responsável direta pelo adimplemento das obrigações financeiras decorrentes deste **CONTRATO** e pela operação do **SISTEMA**, respeitando os limites e autorizações do **CONTRATANTE**.
- II. O **CONTRATANTE**, na qualidade de consignatária titular do código de verba, responderá **subsidiariamente** pelas obrigações financeiras assumidas pela **AGENDA** em caso de inadimplemento, nos termos da legislação aplicável.
- III. A **CONTRATADA** poderá exigir o cumprimento integral das obrigações de qualquer das **PARTES** responsáveis.
- IV. O uso do **SISTEMA** pela **AGENDA** deverá ocorrer somente mediante autorização expressa do **CONTRATANTE**, que manterá a responsabilidade sobre a regularidade das consignações realizadas em seu código de verba.

Parágrafo Segundo - Caso o pagamento de que trata o caput desta cláusula não seja realizado na data aprazada, incidirá sobre o valor, multa de mora no valor de 2% (dois por cento) e juros mensais de 1% (um por cento) do valor total da fatura.

Cláusula 19ª - O Valor da manutenção mensal deverá ser reajustado anualmente, a contar da data das assinaturas deste instrumento, segundo o índice IPCA, ou outro que o substitua, podendo ser alterado ainda por convenção das **PARTES**.

DO PRAZO DE ENTREGA DO SISTEMA:

Cláusula 20ª - O **SISTEMA** será liberado em até 10(dez) dias úteis contados a partir do correto recebimento dos arquivos de dados do respectivo **ENTE PÚBLICO**.

DOS SERVIÇOS ADICIONAIS:

Cláusula 21ª - O **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** a execução de treinamentos adicionais, serviços de consultoria e suporte técnico para o desenvolvimento de novos módulos específicos às suas necessidades ou adaptações funcionais ao **SISTEMA** ou qualquer outra necessidade não prevista neste **CONTRATO**. Para tanto, quaisquer destes serviços adicionais serão cobrados individualmente, ou seja, não estão cobertos pelos valores referentes ao licenciamento, manutenção ou suporte supramencionados.

Parágrafo Único - Os serviços de que tratam o *caput*, serão formalmente solicitados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, assim como a aceitação do orçamento prévio por esta emitida.

Cláusula 22ª - Despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação geradas por ocasião de serviços adicionais requeridos pelo **CONTRATANTE** fora da região da cidade de João Pessoa – PB (sede da **CONTRATADA**), serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**, desde que previamente aprovadas.

DA VIGÊNCIA:

Cláusula 23ª - O presente **CONTRATO** terá vigência pelo prazo de **36 (trinta e seis) meses** e terá eficácia a partir da assinatura, podendo ser prorrogado a critério das **PARTES**.

Cláusula 24ª - A eficácia do **CONTRATO** fica vinculada à contratação junto ao **ENTE PÚBLICO**.

Cláusula 25ª - O **CONTRATO** deixa, automaticamente, de possuir ampla eficácia ante a formalização de distrato entre o **ENTE PÚBLICO** e a **CONTRATADA**, que deverá ser imediatamente comunicado ao **CONTRATANTE**, ocasião em que será adotada a mesma sistemática de limitação do uso do **SISTEMA** previsto na cláusula 28ª.

Cláusula 26ª - O processo de renovação da contratação junto ao **ENTE PÚBLICO**, não macula a eficácia do presente **CONTRATO**, que somente deixa de produzir seus efeitos mediante o atendimento das formalidades descritas na cláusula 25ª.

DA RESCISÃO E DO INADIMPLEMENTO:

Cláusula 27ª - O presente instrumento poderá ser rescindido imediatamente, sem ônus para as **PARTES**, por interesse mútuo ou por vontade unilateral, desde que avisadas com antecedência de 30 (trinta) dias.

Cláusula 28ª - Caso o **CONTRATANTE** venha a ser excluída ou suspensa do quadro de Consignatárias do **ENTE PÚBLICO** o presente acordo permanece em vigor, no entanto, a **CONTRATADA** continuará a administrar os contratos ativos remanescentes para desconto em folha e o **SISTEMA** será bloqueado para a realização de novas operações por parte do **CONTRATANTE** que permanecerá com acesso a manutenção de carteira, consultas e baixa de relatórios, sem prejuízo do pagamento à **CONTRATADA** dos valores devidos contidos na Cláusula 16ª.

Cláusula 29ª - O **CONTRATANTE** terá o seu acesso ao **SISTEMA** integralmente bloqueado, por falta de pagamento, o que ocorrerá após o 5º(quinto) dia útil do vencimento ocasião em que haverá a imediata paralisação de todas as atividades de processamento das consignações em vigor anteriormente enviadas para averbação pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: Em caso de 30 (trinta) dias ou mais de inadimplência ou em caso de rescisão, a **CONTRATADA** não mais administrará as consignações do **CONTRATANTE**, impossibilitando que sejam realizadas novas consignações, ficando desobrigada de administrar também os contratos remanescentes.

Cláusula 30ª - Para que o acesso ao **SISTEMA** seja restabelecido em tempo hábil ao envio mensal do arquivo movimento, os valores em aberto deverão ser quitados em até dois dias úteis antes da data aprazada para fechamento da folha de pagamento de sua competência.

DA EXCLUSIVIDADE:

Cláusula 31ª - O **CONSIGFÁCIL** aqui denominado de **SISTEMA**, é de exclusividade e inteira propriedade da **CONTRATADA**, não sendo permitido o uso, cópia, reprodução e transferência a terceiros deste e da mídia e materiais impressos que o acompanham, sem a devida autorização da **CONTRATADA**, sob pena de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:

Cláusula 32ª - A **CONTRATADA** garante, por si, por seus empregados, prepostos, diretores, conselheiros, subcontratados, que o objeto deste instrumento não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros.

Cláusula 33ª - As **PARTES**, neste ato, reconhecem que todas as marcas, logotipos, nomes comerciais, sinais distintivos e quaisquer outros direitos de propriedade intelectual de uma **PARTE** são de titularidade exclusiva dessa **PARTE**, e o presente **CONTRATO** não concede à outra **PARTE** qualquer direito de uso, direto ou indireto, desses elementos.

Cláusula 34ª - Fica expressamente vedado à **CONTRATADA** e ao **CONTRATANTE**, bem como a seus funcionários, prepostos, contratados ou terceiros a qualquer título, o uso de marcas, logotipos, nomes comerciais, sinais distintivos ou qualquer outro elemento de propriedade intelectual pertencente à outra **PARTE**, exceto mediante autorização prévia, expressa e por escrito da **PARTE** proprietária.

DO SIGILO:

Cláusula 35ª - Dada a natureza da atividade do **CONTRATANTE**, o objeto deste instrumento e por convenção, a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, obrigam-se, por si, seus funcionários e prepostos, a manter o mais absoluto sigilo de toda e qualquer operação, dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais do **CONTRATANTE** e seus clientes, inclusive quaisquer programas, rotinas, ou arquivos que venham a ter acesso por força do cumprimento do objeto deste instrumento, doravante denominado **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, sob pena de arcar com as perdas e danos que der causa, por infringência às disposições desta cláusula.

Cláusula 36ª - A **CONTRATADA** tratará sigilosamente todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, produtos e materiais que as contenham, não podendo usar, comercializar, reproduzir, publicar, divulgar ou de outra forma colocar à disposição, direta, indireta, de qualquer pessoa, omissiva ou comissivamente, exceto funcionários e prepostos que deles necessitem para desempenhar suas funções.

Cláusula 37ª - A **CONTRATADA** responderá perante o **CONTRATANTE** e terceiros prejudicados, civil e criminalmente, por si, seus funcionários, contratados e prepostos, pela eventual quebra de sigilo das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** que tenham acesso ou ciência, direta ou indiretamente, em virtude deste instrumento.

Cláusula 38ª - A **CONTRATADA** obriga-se, ainda, a não fazer qualquer menção ao nome do **CONTRATANTE**, para fins de publicidade própria, bem como a não divulgar os termos deste instrumento sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS:

Cláusula 39ª - Todas as responsabilidades decorrentes de quaisquer encargos fiscais, tributários, previdenciários, securitários, civis e outros, existentes ou que venham a ser criados, tais como impostos sobre serviços – ISS e contribuições sociais, resultantes da prestação de serviços ora avençadas, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** e serão retidas na fonte pela **CONTRATANTE**, quando do respectivo pagamento, caso devidas, e desde que seja atribuída a responsabilidade pela retenção à instituição financeira pública, ora **CONTRATANTE**, nos termos da legislação tributária vigente.

Parágrafo Único – Não constitui reflexo do presente instrumento, vínculo empregatício de qualquer natureza, em relação aos funcionários de uma ou outra **PARTE**, assim como eventual transferência de obrigações inerentes à Cláusula 37ª.

DAS RESPONSABILIDADES ESPECIAIS:

Cláusula 40ª - Da Conformidade Ambiental: As **PARTES** declaram que estão de acordo, em todos os aspectos, com as leis, regulamentos e licenças ambientais em vigor, e não há quaisquer circunstâncias que possam razoavelmente embasar uma ação ambiental contra si.

Cláusula 41ª - Da Sustentabilidade e Diligência: As **PARTES** obrigam-se a executar suas atividades de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, e a respeitar toda e qualquer legislação ambiental vigente, comprometendo-se a manter práticas de sustentabilidade e a adotar medidas preventivas sempre que aplicável.

Cláusula 42ª - Dos Direitos Humanos e Trabalho Infantil: As **PARTES** se comprometem a não explorar qualquer forma de mão-de-obra infantil e evitar, de todos os modos, a contratação e/ou aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, o trabalho infantil em qualquer localidade, bem como declaram que serão integralmente respeitados os conceitos prescritos em toda e qualquer legislação protetiva dos direitos da criança e do adolescente.

Cláusula 43ª - Da Anticorrupção: As **PARTES** declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente **CONTRATO**; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente **CONTRATO**, em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei de Anticorrupção ("Regras Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Cláusula 44ª - As **PARTES** declaram, por si, seus empregados e prepostos, que: (i) não praticam e não praticarão quaisquer atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, assim definidos na legislação vigente; (ii) não foram beneficiadas pelo descumprimento a qualquer dispositivo da legislação supracitada, por si, em seu nome ou por terceiros relacionados; (iii) ao tomar conhecimento de qualquer infração prevista na referida lei, por si, em seu nome, ou por terceiros relacionados, compromete-se em comunicar os fatos ao a outra **PARTE** em até 2 (dois) dias úteis, concedendo, no mesmo prazo, quaisquer informações adicionais por esses requeridas, sendo certo que o referido dever de comunicação continuará vigente mesmo após a extinção deste **CONTRATO**, desde que reporte-se à data em que esteve em vigor; (iv) se obriga a respeitar as leis que dispõem sobre os crimes de "lavagem de dinheiro", bem como os demais normativos complementares editados pelos órgãos e autoridades competentes a respeito da matéria.

Cláusula 45ª - Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/CFT) - As **PARTES** comprometem-se a atuar em conformidade com a Lei nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro), a Lei nº 13.260/2016 (Lei Antiterrorismo), tratados internacionais dos quais o Brasil seja signatário, bem como políticas internas relacionadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (PLD/CFT).

DA SEGURANÇA CIBERNÉTICA:

Cláusula 46ª - Poderá o **CONTRATANTE** efetuar checagens, avaliações, inclusive presenciais, desde que pertinentes ao objeto do **CONTRATO**, que previamente agendada com 30 (trinta) dias de antecedência e por prazo máximo de 7 (sete) dias, e/ou solicitar, a qualquer tempo, evidências que demonstrem as medidas tomadas pela **CONTRATADA**, a fim de atender a Política de Segurança Cibernética e providências correlatas mencionadas nesse **CONTRATO**.

Cláusula 47ª - O **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo, por si, por empresa interposta, auditar, nos termos da cláusula 10ª, os sistemas e ambiente(s), físicos e virtuais, da **CONTRATADA**, relacionados ao objeto da presente contratação, para verificar sua conformidade aos termos desse **CONTRATO** e aos normativos pertinentes à segurança cibernética aplicáveis, especialmente, mas não se limitando a, ao Sistema Financeiro Nacional.

Cláusula 48ª - A **CONTRATADA** compromete-se a assegurar:

- (a) o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor, em especial, mas não se limitando à, normativos aplicáveis ao Sistema Financeiro Nacional;
- (b) o mais pleno acesso do **CONTRATANTE**, quando aplicável, aos dados e às informações que forem inseridas no sistema da **CONTRATADA**, conforme inventário de dados que comporá **ANEXO II** deste instrumento a serem tratadas, processadas e/ou armazenadas, conforme o caso, nos termos desse **CONTRATO**;
- (c) o acesso do **CONTRATANTE** a informações objeto deste **CONTRATO** fornecidas pela **CONTRATADA**, visando a verificar o cumprimento do disposto neste capítulo “**DA SEGURANÇA CIBERNÉTICA**”, em especial no tocante aos locais da prestação de serviços/ disponibilidade de dados (países e regiões), às medidas de segurança para a transmissão e armazenamento de dados e informações constantes desta contratação, além da manutenção da segregação de dados e dos controles de acesso para a proteção de informações de clientes e /ou informações do **CONTRATANTE**, ou, ainda, qualquer outra obrigação disposta neste **CONTRATO**;
- (d) a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a recuperação dos dados e das informações tratadas, processadas e/ou armazenadas que forem inseridas no sistema da **CONTRATADA**, conforme inventário de dados que comporá **ANEXO II** deste instrumento a, conforme o caso;
- (e) a sua aderência e manutenção de certificações exigidas pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se a apresentá-las sempre que solicitado, bem como informar tempestivamente ao **CONTRATANTE** eventual perda de certificação. As certificações aqui tratadas referem-se às já adquiridas, pela **CONTRATADA**, até o momento da assinatura deste **CONTRATO**;
- (f) o provimento de informações e de recursos de gestão adequados ao monitoramento dos serviços/disponibilidade de dados, o que comporta a responsabilidade da **CONTRATADA** em disseminar a cultura de segurança cibernética, em aderência com o aqui disposto, inclusive, mas não se limitando, com programas de capacitação e de avaliação periódica de pessoal, devendo a **CONTRATADA** apresentar as respectivas evidências sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, desde que notificada previamente com prazo de 10 (dez) dias úteis para fornecimento das evidências;
- (g) a identificação e a segregação dos dados dos clientes e/ou dados do **CONTRATANTE** por meio de controles físicos ou lógicos, além da inserção de controles de acesso para a proteção de dados de clientes e/ou informações do **CONTRATANTE**;

(h) a qualidade dos controles de acesso voltados à proteção dos dados e das informações dos clientes e/ou dados do **CONTRATANTE**;

(i) que todos os dados e informações disponibilizadas no contexto do **CONTRATO** serão utilizadas exclusivamente nos termos e finalidades previstas neste instrumento, estando vedada qualquer utilização não prevista, exceto se expressamente e inequivocamente aprovado pelo **CONTRATANTE**;

(j) a disponibilização ao **CONTRATANTE**, quando assim solicitado, de documentos que detalhem e corroborem o nível de segurança relacionado: à proteção de dados, ao ambiente físico, remoto ou nuvem, em que os dados e/ou informações são alocadas, conforme o caso, ao gerenciamento de riscos, ao monitoramento de segurança, entre outros relativos à segurança cibernética, desde que notificada previamente com prazo de 10 (dez) dias úteis para fornecimento dos documentos;

(k) a adoção de medidas de segurança para a transmissão e armazenamento dos dados, atendendo-se a Política de Segurança Cibernética do **CONTRATANTE**, no que for convergente ao da **CONTRATADA**, e outros requisitos que sejam necessários para a integridade dessa operação; e

(l) a adequação eventualmente exigida pelo Banco Central do Brasil, a fim de atender a requisitos necessários, em termos com a regulamentação e legislação vigentes.

Cláusula 49ª - Caso o objeto desse **CONTRATO** implique a execução de aplicativos por meio da internet, desenvolvidos ou implantados pela **CONTRATADA**, com a utilização de recursos computacionais da **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATADA** assegurar a adoção de controles que mitiguem os efeitos de eventuais vulnerabilidades na liberação de novas versões do aplicativo.

Cláusula 50ª - Os serviços/disponibilidade de dados deverão ser prestados e os dados e/ou informações deverão ser tratadas, armazenadas, processadas ou gerenciadas apenas no(s) país(es) especificado(s) no **ANEXO V - LOCALIDADES**, de modo que qualquer alteração deverá ser previamente informada ao **CONTRATANTE**.

Cláusula 51ª - A **CONTRATADA** assegura que a legislação e a regulamentação do(s) país(es) e/ou região(ões) especificado(s) no **ANEXO V - LOCALIDADES** não restringem nem impedem o acesso do **CONTRATANTE** e/ou do Banco Central do Brasil aos dados e/ou informações que forem inseridas na base de dados do sistema da **CONTRATADA** conforme inventário de dados que comporá **ANEXO II** desse **CONTRATO** não podendo haver qualquer tipo prejuízo ao regular funcionamento do **CONTRATANTE** nem embaraço à atuação do Banco Central do Brasil.

Cláusula 52ª - Não sendo viável a manutenção do **CONTRATO**, em vista do disposto acima, ou em razão de qualquer outra inadequação prevista nesse capítulo “**DA SEGURANÇA CIBERNÉTICA**” ou no **CONTRATO**, que venha a tornar inviável o atendimento às normas e dispositivos aplicáveis, ou, ainda, na hipótese de determinação do Banco Central do Brasil ou impossibilidade de atendimento de eventual solicitação dessa autoridade, a critério do **CONTRATANTE**, o **CONTRATO** será resolvido de imediato, sem que sejam devidas quaisquer indenizações e/ou multas e/ou penalidades, pelo **CONTRATANTE**, salvo os serviços já prestados pela **CONTRATADA**, sempre resguardando-se ao **CONTRATANTE** o amplo acesso a informações e/ou dados que forem inseridas na base de dados do sistema da **CONTRATADA** conforme inventário de dados que comporá **ANEXO II** desse **CONTRATO**, oportunidade em que as regras de rompimento no tocante às providências relacionadas às informações e/ou dados serão observadas.

Cláusula 53ª - No caso de rompimento do **CONTRATO**, por qualquer motivo, a **CONTRATADA** se obriga a:

- (a) transferir os dados e/ou informações contempladas neste **CONTRATO** a novo prestador de serviços/fornecedor, conforme indicação do **CONTRATANTE** desde que se refira às informações que forem inseridas na base de dados do sistema da **CONTRATADA** conforme inventário de dados que comporá **ANEXO II** deste **CONTRATO**, ou ao próprio **CONTRATANTE**, observando as suas instruções, inclusive em relação ao cumprimento do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE** para a conclusão da transferência a que se refere este item, prazo esse a ser definido considerando a complexidade do trabalho/serviço;
- (b) garantir a integridade e disponibilidade dos dados recebidos pelo **CONTRATANTE** e transferidos nos termos da alínea anterior desde que se refira às informações que forem inseridas na base de dados do sistema da **CONTRATADA** conforme inventário de dados que comporá **ANEXO II** deste **CONTRATO**; e
- (c) excluir os referidos dados e/ou informações, de forma irrecuperável, após a transferência dos dados prevista na alínea "a" e/ou conforme solicitação do **CONTRATANTE**, conforme o caso, emitindo em seguida declaração de que o fez, devidamente firmada pelos representantes da **CONTRATADA**.

Cláusula 54ª - Em caso da decretação de regime de resolução do **CONTRATANTE** pelo Banco Central do Brasil, caberá à **CONTRATADA**: (i) conceder pleno e irrestrito acesso do responsável pelo regime de resolução aos contratos, após ser devidamente notificada pelo Banco Central do Brasil, aos acordos, à documentação e às informações referentes aos serviços prestados, aos dados armazenados e às informações sobre seus processamentos, às cópias de segurança dos dados e das informações, bem como aos códigos de acesso mencionados nesse **CONTRATO**, que estejam em poder da **CONTRATADA**, desde que se refira às informações que forem inseridas na base de dados do sistema da **CONTRATADA** conforme inventário de dados que comporá **ANEXO II** desse **CONTRATO**; e (ii) notificar previamente o responsável pelo regime de resolução sobre a intenção da **CONTRATADA** interromper a prestação de serviços/execução desse **CONTRATO**, quando cabível, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a interrupção, observado que: (a) a **CONTRATADA** obriga-se a aceitar eventual pedido de prazo adicional de 30 (trinta) dias para a interrupção do serviço/execução do **CONTRATO**, feito pelo responsável pelo regime de resolução; e (b) a notificação prévia deverá ocorrer também na situação em que a interrupção for motivada por inadimplência do **CONTRATANTE**.

Cláusula 55ª - A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar imediatamente o **CONTRATANTE** quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do **CONTRATO** e os dados e/ou informações de clientes do **CONTRATANTE** (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de enviar os melhores esforços para cessar o incidente com a maior brevidade possível.

Cláusula 56ª - Não obstante o dever de sigilo previsto nesse **CONTRATO**, ou ainda que tal dever decorra de lei, a **CONTRATADA** se declara ciente e concorda que o **CONTRATANTE** poderá desenvolver iniciativas e compartilhar, inclusive, com o Banco Central do Brasil, informações pertinentes e relacionadas ao **CONTRATO** em caso de incidentes considerados como relevantes pelo **CONTRATANTE**, o que fica a seu exclusivo critério, sem que nada, a qualquer título, seja devido à **CONTRATADA** em razão de eventual compartilhamento, seja com o Banco Central do Brasil ou outra entidade governamental, seja com terceiros, inclusive, o público em geral.

Cláusula 57ª - Eventuais perdas e danos causados em razão de incidentes envolvendo os dados desde que se refira às informações que forem inseridas na base de dados do sistema da **CONTRATADA** conforme inventário de dados que comporá **ANEXO II** desse **CONTRATO** e/ou informações que compõem o objeto desse **CONTRATO**, sejam ou não de clientes do **CONTRATANTE**, em razão de ação e/ou omissão da **CONTRATADA** e/ou de terceiros a ela relacionados, deverão, ser arcados pela **CONTRATADA**, desde que esta tenha agido com dolo e/ou culpa e ainda que ela tenha tomado medidas mitigadoras, cumprido o disposto neste **CONTRATO** e/ou comunicado o **CONTRATANTE** tão logo tenha tomado ciência do incidente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 58ª - É defeso às **PARTES**, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste instrumento, sem prévia anuência por escrito da outra **PARTE**. Essa proibição não se aplica ao **CONTRATANTE** com relação às empresas de seu conglomerado financeiro, sejam atuais ou futuras.

Cláusula 59ª - Qualquer alteração às disposições ora pactuadas será formalizada por aditivo devidamente assinado pelas **PARTES**.

Cláusula 60ª - As **PARTES** não serão responsáveis pela inexecução deste instrumento ou por eventuais atrasos, se resultantes de caso fortuito ou de força maior, na forma do disposto no Art. 393 do Código Civil Pátrio.

Cláusula 61ª - As condições ora pactuadas são válidas para os sucessores das **PARTES**.

Cláusula 62ª - Estando assim justas e contratadas, elegem as **PARTES** o foro da cidade de João Pessoa, capital da Paraíba, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais divergências acerca deste instrumento, firmando-o em duas vias de igual teor para que dele surtam seus legais efeitos jurídicos.

Belém - PA, 23 de setembro de 2025.

ORLANDO REIS
PANTOJA:13756370291
Assinado de forma digital por
ORLANDO REIS
PANTOJA:13756370291

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BELÉM

EDSON JACINTHO DA
SILVA:27033929153
Assinado de forma digital por
EDSON JACINTHO DA
SILVA:27033929153
Dados: 2025.10.01 16:55:01 -04'00'

**AGENDA ASSESSORIA
PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA
LTDA**

JULIANA
INACIO
SANCHES:09845952798
45952798
Assinado de forma
digital por JULIANA
INACIO
SANCHES:09845952798
Dados: 2025.10.01
10:17:24 -03'00'

FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA S/A.

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

MODELO
ANEXO I - IDENTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEIS PELA CONTRATANTE

Contratante (Consignatária)		Convênio (Órgão Público / Empresa Privada)	
Nome: BELÊMPREV.		Nome: PREFEITURA DE BELEM - PMB	
CNPJ: 29.331.615/0001-82			
Responsável pela Senha Master (Preencher com os dados de APENAS UMA PESSOA)			
Nome: MANOEL FERNANDO DOURADO LEITE		CPF: 256.196.752-20	
E-mail: ffernandoleite50@gmail.com		Fone: (91) 98338-3129	
Responsável pelo Setor de Pagamentos (Preencher com os contatos dos possíveis funcionários da consignatária que a CONTRATADA deverá comunicar-se para tratar de pagamentos e notas fiscais.)			
Nome: MANOEL FERNANDO DOURADO LEITE		CPF: 256.196.752-20	
E-mail: ffernandoleite50@gmail.com		Fone: (91) 98338-3129	
Nome: DARLINDO MONTEIRO BRABO		CPF: 608.526.402-00	
E-mail: darlindobrabo@gmail.com		Fone: (91)-988761894	
Representante Comercial: (Preencha com os contatos dos representantes comerciais sejam regionais ou locais responsáveis pelo relacionamento com o ente público.)			
Nome: ANDREI DA ROSA MATOS		CPF: 746.050.462-91	
E-mail: andreimatos01@gmail.com			
Nome:		CPF:	
E-mail:			
Diretoria (Contatos dos diretores/responsáveis legais da CONTRATANTE da área de consignados)			
Nome: REGINALDO FERREIRA PANTOJA		Fone: (91) 98115-9350	
E-mail: regi.pantoja@hotmail.com			
Responsáveis Operacionais (Preencher com os contatos dos possíveis funcionários da consignatária que a CONTRATADA deverá comunicar-se para solucionar ou esclarecer questões de natureza operacional das consignações)			
Nome:		Fone:	
E-mail:			
Responsável Pelo Acesso API – Módulo Integrador			
Nome:		Fone:	
E-mail:			

A **CONTRATANTE** é responsável por comunicar tempestivamente à **CONTRATADA** a respeito de qualquer alteração ocorrida nas informações prestadas neste **ANEXO**.

As **PARTES** acordam que não será de responsabilidade da **CONTRATADA** qualquer incidente de segurança de dados pessoais que não estejam listados no presente anexo, nem de dados que não sejam inseridos na plataforma da **CONTRATADA**.

Belém - PA, 23 de setembro de 2025.

ORLANDO REIS
PANTOJA:13756370291

Assinado de forma digital por
ORLANDO REIS
PANTOJA:13756370291

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BELÉM

ANEXO II - INVENTÁRIO DE DADOS

AO CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO, MANUTENÇÃO E SUPORTE AO SOFTWARE CONSIGFÁCIL – SISTEMA ELETRÔNICO VIA INTERNET DE RESERVA DE MARGEM E CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES ONLINE COM DESCONTO EM FOLHA PARA USO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM – PA – INVENTÁRIO DE DADOS PESSOAIS SISTEMA CONSIGFÁCIL

As **PARTES** contratantes deste instrumento, acordam que todas as responsabilidades contratuais e jurídicas referentes ao uso, tratamento e guarda dos dados pessoais manuseados neste **CONTRATO** serão referentes aos dados inseridos na plataforma da **CONTRATADA** conforme inventário abaixo listado:

- **Dados cadastrais dos usuários do banco, na tela de usuários (Menu: Usuários >> Meus usuários), conforme anexo:**

Foto:
Nome do usuário:
CPF:
Perfil de Acesso:
Login:
Senha (criptografada):
Telefone:
E-mail:

- **Formulário de inclusão dos dados do contrato, conforme anexo:**

Número do contrato na Instituição (código do contrato gerado pelo sistema do banco):
Prazo:
Taxa de cadastro:
IOF:
Carência:
Valor da parcela:
Valor liberado (valor que o servidor recebe pelo empréstimo):
Dados bancários do servidor/conta de crédito (habilitado em alguns sistemas, de acordo com a solicitação do convênio):
Banco, Agência e conta:
Upload de documentos (habilitado em alguns sistemas, de acordo com a solicitação do convênio):

- **Formulário - IDENTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEIS PELA CONTRATANTE:**

Nome :
CPF :
Telefone:
E-mail:

As **PARTES** acordam que não será de responsabilidade da **CONTRATADA** qualquer incidente de segurança de dados pessoais que não estejam listados no presente **ANEXO**, nem de dados que não sejam inseridos na plataforma da **CONTRATADA**.

ANEXO III – DA LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

1 OBJETO:

1.1 Este **ANEXO** tem por objeto disciplinar as condições aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do **CONTRATO**, visando assegurar sua conformidade com a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas correlatas.

1.2 As **PARTES** reconhecem seus respectivos papéis no Tratamento dos Dados Pessoais, sendo a **CONTRATANTE** qualificada como **CONTROLADORA** e a **CONTRATADA** qualificada como **OPERADORA**, nos termos da LGPD.

2 DEFINIÇÕES:

Para os fins deste **ANEXO**, aplicam-se as definições constantes na LGPD e, complementarmente, as seguintes:

2.1 “**LEIS E REGULAMENTOS DE PROTEÇÃO DE DADOS**”: Toda legislação e regulamento, incluindo decisões de autoridades competentes, aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais no contexto do **CONTRATO**.

2.2 “**LGPD**”: Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, e suas alterações posteriores).

2.3 “**TITULARES DOS DADOS PESSOAIS**”: Pessoas naturais a quem se referem os Dados Pessoais compartilhados e tratados pelas **PARTES**, identificáveis direta ou indiretamente, nos termos da LGPD.

2.4 “**CONTROLADOR**”: Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais. Para os fins deste **CONTRATO**, considera-se como **CONTROLADOR** o **CONTRATANTE**.

2.5 “**OPERADOR**”: Pessoa natural ou jurídica que realiza o Tratamento de Dados Pessoais em nome do **CONTROLADOR** e sob sua supervisão. Para os fins deste **CONTRATO**, considera-se como **OPERADOR** a **CONTRATADA**.

2.6 “**SUBOPERADOR**”: Terceiro contratado pelo **OPERADOR** que realiza atividades de Tratamento de Dados Pessoais em nome deste, sempre sob responsabilidade do **OPERADOR**.

2.7 “**COLABORADORES**”: Empregados, representantes, subcontratados, prepostos ou qualquer pessoa que, sob responsabilidade de qualquer das **PARTES**, tenha acesso a Dados Pessoais no âmbito do **CONTRATO**.

2.8 “**AUTORIDADES FISCALIZADORAS E/OU REGULADORAS**”: Órgãos públicos, incluindo o Poder Judiciário e a ANPD, competentes para fiscalizar, regular, julgar e aplicar a legislação de proteção de dados.

2.9 “**ANPD**”: Autoridade Nacional de Proteção de Dados no Brasil, conforme definido na LGPD.

2.10 “**INCIDENTE DE SEGURANÇA**”: Qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado à segurança da informação, que resulte na destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado a Dados Pessoais.

3 **TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:**

3.1 **Obrigações do OPERADOR.** O **OPERADOR** se compromete a:

- a) Tratar os Dados Pessoais estritamente necessários para a execução dos serviços contratados, de forma adequada, pertinente e limitada às finalidades previstas no **CONTRATO** e neste **ANEXO**;
- b) Observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), bem como demais normas e regulamentos aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais no contexto das atividades contratadas;
- c) Não realizar qualquer Tratamento além do autorizado, salvo obrigação legal ou regulatória, devendo obter autorização prévia e por escrito do **CONTROLADOR** para qualquer Tratamento adicional;
- d) Notificar prontamente o **CONTROLADOR**, sempre que, no exercício de suas atividades, tiver acesso a Dados Pessoais excessivos, inadequados ou desnecessários, comprometendo-se a eliminá-los de forma segura e em conformidade com os padrões técnicos aplicáveis, salvo orientação em contrário do **CONTROLADOR**;
- e) Cooperar com o **CONTROLADOR**, dentro dos limites técnicos e operacionais de sua atuação, no atendimento a solicitações legítimas de titulares de dados, da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou de outras autoridades competentes, especialmente quanto ao exercício dos direitos previstos nos artigos 18 e seguintes da LGPD;
- f) Informar imediatamente ao **CONTROLADOR** qualquer evento, fato ou alteração relevante que possa impactar a segurança, a privacidade ou a conformidade do Tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito deste **CONTRATO**;
- g) A **OPERADORA** não será responsabilizada por danos decorrentes do tratamento de Dados Pessoais realizado em estrita observância às instruções documentadas fornecidas pela **CONTROLADORA**, inclusive quanto à base legal indicada por esta, ressalvados os casos de dolo ou culpa comprovada da **OPERADORA**;
- h) Salvo nos casos de dolo ou falha técnica diretamente atribuível à **OPERADORA**, esta responderá apenas de forma subsidiária por eventuais danos decorrentes do tratamento de Dados Pessoais realizado em nome e sob as instruções da **CONTROLADORA**. As **PARTES** reconhecem que não há solidariedade entre si, nos termos do artigo 42, §1º, da LGPD;

i) A **OPERADORA** deverá manter registros dos tratamentos de Dados Pessoais realizados no âmbito deste **CONTRATO**, de modo a garantir a rastreabilidade das operações e a conformidade com os princípios da transparência, responsabilização e prestação de contas, especialmente em caso de auditoria, solicitação da **CONTROLADORA** ou requisição da ANPD.

3.2 **Vedações ao OPERADOR.** O **OPERADOR** se obriga a não:

I. Criar, reproduzir, copiar, transferir, armazenar ou constituir bancos de dados próprios com os Dados Pessoais de titularidade do **CONTROLADOR**, salvo mediante autorização prévia, expressa e por escrito;

II. Realizar qualquer tentativa de reidentificação de Titulares, quando os dados forem disponibilizados de forma anonimizada ou pseudonimizada, ainda que para fins de teste, validação ou estatística, salvo expressa autorização do **CONTROLADOR**;

III. Realizar processos de anonimização com o intuito de reutilização dos dados para finalidades distintas daquelas previstas neste **CONTRATO** e em seu respectivo **ANEXO**, sem anuência prévia, expressa e por escrito do **CONTROLADOR**.

4 **COLABORADORES E SUBOPERADORES:**

4.1 As **PARTES** devem assegurar que o Tratamento dos Dados Pessoais que forem inseridos na plataforma da **CONTRATADA** e realizados no contexto deste **CONTRATO** fique restrito aos Colaboradores responsáveis pelo Tratamento, bem como que tais Colaboradores:

- a) Recebam treinamentos regulares sobre proteção de Dados Pessoais, com periodicidade mínima anual, ou sempre que houver alteração relevante na legislação aplicável ou nos procedimentos internos que afetem as atividades de Tratamento; e
- b) Tenham conhecimento das obrigações das **PARTES**, no âmbito deste **CONTRATO**, especialmente no que diz respeito à privacidade, à confidencialidade e à proteção de Dados Pessoais.

4.2 As **PARTES** deverão assegurar que todos os Colaboradores envolvidos no Tratamento de Dados Pessoais estejam vinculados a contratos de confidencialidade ou a obrigações profissionais, contratuais ou estatutárias que imponham deveres de sigilo e proteção de dados compatíveis com a LGPD.

4.2.1 A **CONTRATADA** tomará medidas razoáveis para garantir a confiabilidade de quaisquer Colaboradores que tenham acesso aos Dados Pessoais inseridos em sua plataforma, conforme inventário de dados constante do **ANEXO II** deste **CONTRATO**, inclusive os dados dos clientes da **CONTRATANTE** e as Informações Confidenciais. A **CONTRATADA** deverá assegurar que tal acesso:

- i. Esteja estritamente limitado aos indivíduos que efetivamente necessitem do acesso, nos termos da função desempenhada e das finalidades previstas neste **CONTRATO**;
- ii. Seja exercido em conformidade com a legislação aplicável e as políticas internas de segurança da informação; e

iii. Esteja condicionado a compromisso de confidencialidade formalizado contratualmente ou a obrigação profissional ou legal equivalente.

4.3 A **CONTRATADA** obriga-se a exigir de seus suboperadores contrato específico que imponha obrigações de confidencialidade, segurança da informação e proteção de Dados Pessoais, nos termos da LGPD.

5 **SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:**

5.1 O **OPERADOR** deverá implementar e manter medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas e proporcionais, destinadas a proteger os Dados Pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de Tratamento inadequado ou ilícito, em conformidade com a legislação aplicável e os padrões de mercado vigentes.

5.2 O **CONTROLADOR** poderá sugerir critérios mínimos de segurança da informação, os quais deverão ser tecnicamente avaliados pela **OPERADORA**. Caso considerados viáveis, tais critérios serão incorporados às práticas da **OPERADORA**. Na hipótese de inviabilidade técnica, operacional ou econômica, a **OPERADORA** deverá justificar sua posição por escrito, sem prejuízo da obrigação de manter níveis adequados de segurança da informação.

5.3 O **OPERADOR** compromete-se a realizar, de forma periódica e compatível com a natureza dos serviços prestados, testes, avaliações e auditorias internas ou externas que visem assegurar a efetividade, suficiência e adequação das medidas de segurança implementadas.

6 **DIREITOS DOS TITULARES:**

6.1 O **OPERADOR** deverá colaborar com o **CONTROLADOR** no cumprimento das obrigações legais relativas aos direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), inclusive quanto ao atendimento de solicitações de acesso, correção, anonimização, bloqueio, eliminação, portabilidade, oposição ou qualquer outro direito previsto na legislação aplicável.

6.2 Para viabilizar o cumprimento dos direitos dos Titulares, a **OPERADORA** se compromete a:

- a) Notificar imediatamente o **CONTROLADOR**, por meio dos canais de comunicação indicados neste **CONTRATO**, sobre qualquer solicitação ou comunicação recebida diretamente do Titular dos Dados, abstendo-se de responder em nome do **CONTROLADOR**, salvo mediante autorização prévia, expressa e por escrito;
- b) Adotar, em tempo hábil, todas as medidas técnicas e organizacionais necessárias para possibilitar que o **CONTROLADOR** atenda tempestivamente às solicitações dos Titulares, conforme os prazos e os termos estabelecidos na LGPD ou em eventual orientação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

6.3 As **PARTES** reconhecem que os consentimentos eventualmente obtidos para o Tratamento de Dados Pessoais poderão ser revogados a qualquer tempo pelo respectivo Titular, mediante solicitação formal. Nesses casos, comprometem-se a informar-se mutuamente, de maneira tempestiva, a respeito de eventuais revogações de consentimento de que tiverem ciência, a fim de viabilizar o cumprimento das obrigações legais aplicáveis.

7 INCIDENTES DE SEGURANÇA:

7.1 O **OPERADOR** deverá comunicar imediatamente ao **CONTROLADOR**, por escrito, qualquer Incidente de Segurança que envolva Dados Pessoais objeto deste **CONTRATO**, contendo no mínimo:

- a) Descrição do incidente;
- b) Dados e Titulares afetados, se identificados;
- c) Data, hora e local do evento;
- d) Causas prováveis;
- e) Impacto real ou potencial;
- f) Medidas corretivas e mitigadoras adotadas;
- g) Ações adicionais planejadas.

7.2 Caso não seja possível fornecer todas as informações de forma imediata, o **OPERADOR** poderá realizar a comunicação inicial com os dados disponíveis, comprometendo-se a complementar as informações relevantes no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da identificação do incidente, ou conforme prazos razoáveis acordados entre as **PARTES**, de acordo com a complexidade da apuração.

7.3 O **OPERADOR** deverá cooperar de forma diligente e tempestiva com o **CONTROLADOR** para: (i) apurar as causas e a extensão do incidente; (ii) mitigar eventuais danos decorrentes; e (iii) viabilizar, quando necessário, a comunicação do incidente à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos Titulares dos dados afetados, nos termos da legislação aplicável e conforme instruções específicas do **CONTROLADOR**.

7.4 O **OPERADOR** não será responsável por danos decorrentes de incidentes de segurança atribuíveis a:

- a) Falhas, omissões ou negligência do próprio **CONTROLADOR**;
- b) Descumprimento, pelo **CONTROLADOR**, de suas obrigações legais ou contratuais relativas à segurança da informação ou ao Tratamento de Dados Pessoais;
- c) Ações ou omissões de terceiros não vinculados à **OPERADORA**, inclusive suboperadores contratados diretamente pelo **CONTROLADOR**.

8 AUTORIDADES FISCALIZADORAS:

8.1 O **OPERADOR** deverá cooperar com o **CONTROLADOR** no cumprimento de obrigações legais ou no atendimento a requisições, intimações, determinações ou fiscalizações oriundas de Autoridades Competentes, incluindo, mas não se limitando à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ao Ministério Público, ao Banco Central do Brasil e demais órgãos com competência para fiscalizar o Tratamento de Dados Pessoais ou os serviços objeto deste **CONTRATO**.

8.2 O **OPERADOR** compromete-se a informar ao **CONTROLADOR**, de forma imediata e por escrito, o recebimento de qualquer solicitação, notificação, ordem ou determinação oriunda de Autoridade Competente que diga respeito, direta ou indiretamente, a Dados Pessoais tratados em decorrência deste **CONTRATO**.

8.3 Quando a solicitação ou determinação estiver relacionada a Dados Pessoais de responsabilidade do **CONTROLADOR**, o **OPERADOR** deverá submeter, previamente e dentro do prazo estabelecido, proposta de resposta, para ciência e validação do **CONTROLADOR**, abstendo-se de enviar qualquer resposta definitiva sem sua anuência, salvo se houver obrigação legal em contrário ou risco iminente de descumprimento de ordem legítima.

8.4 As **PARTES** comprometem-se a manter entre si comunicação eficaz e tempestiva, de modo a assegurar o atendimento aos prazos legais e a adoção das providências necessárias para resguardar os direitos dos Titulares e a conformidade legal do Tratamento.

9 **EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS:**

9.1 O **OPERADOR** deverá, sempre que solicitado por escrito pelo **CONTROLADOR**, inclusive com o Término do **CONTRATO**, (i) interromper o tratamento dos Dados Pessoais sob sua responsabilidade contratual, e/ou (ii) eliminar completamente os Dados Pessoais elencados pelo **CONTROLADOR**, bem como todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), exceto quando a manutenção dos Dados Pessoais for necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, devendo fornecer declaração confirmando essas providências.

9.2 Com o término deste **CONTRATO**, e mediante solicitação expressa do **CONTROLADOR**, o **OPERADOR** deverá devolver ao **CONTROLADOR** uma cópia integral dos Dados Pessoais sob sua guarda que pertençam ao **CONTROLADOR**, por meio de transferência segura, em formato interoperável.

9.2.1 O **OPERADOR** deverá fornecer certificação por escrito para o **CONTROLADOR** de que cumpriu integralmente esta seção, dentro de 30 (trinta) dias corridos do Data do Término, guardando seus logs e outra comprovação de exclusão e/ou devolução, os quais podem ser solicitados a qualquer momento pelo **CONTROLADOR**.

10 **DIREITO DE AUDITORIA:**

10.1 O **OPERADOR** concorda que o **CONTROLADOR** terá o direito de realizar auditorias ou avaliações de conformidade, durante a vigência do **CONTRATO** e enquanto o **OPERADOR** ou seus suboperadores mantiverem sob sua guarda Dados Pessoais de responsabilidade do **CONTROLADOR**. Para tanto, o **CONTROLADOR** deverá comunicar previamente o **OPERADOR**, acordando com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência, a data e os parâmetros para a realização da auditoria. A auditoria poderá ser realizada, por período máximo de 7 (sete) dias, por equipe interna do **CONTROLADOR** ou por terceiro por ele contratado, desde que tal terceiro firme previamente termo de confidencialidade com o **CONTROLADOR**.

10.2 O **OPERADOR** deverá disponibilizar, sempre que solicitado e dentro de prazo razoável, todas as informações, registros e evidências necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo e no **CONTRATO**. O **OPERADOR** deverá permitir e colaborar com as auditorias realizadas pelo **CONTROLADOR** ou por auditor por ele designado, inclusive mediante inspeções presenciais ou remotas, desde que previamente acordadas quanto ao escopo, forma, data e horário.

10.3 Caso sejam identificadas falhas ou inconformidades durante o processo de auditoria, a **OPERADORA** deverá adotar, às suas próprias expensas, todas as medidas corretivas necessárias para sanar tais falhas, dentro do prazo acordado entre as **PARTES**.

10.4 O não saneamento das inconformidades dentro do prazo estabelecido poderá ensejar a rescisão do **CONTRATO** pelo **CONTROLADOR**, sem prejuízo das demais medidas legais ou contratuais cabíveis, inclusive indenização por eventuais perdas e danos.

11 DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE:

11.1 As **PARTES** obrigam-se a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, cujo teor declara ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venha(m) tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste **CONTRATO**, ficando na forma da lei responsável pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei ou desse **CONTRATO**.

11.2 Em relação a informações eventualmente protegidas por lei, em especial, mas não se limitando pela Lei Complementar nº 105/2001 e pela LGPD, deve ser observado o que segue:

I - é vedada às **PARTES** a utilização de referidas informações para quaisquer finalidades, que não previstas neste **CONTRATO**, ainda que estejam codificadas/criptografadas;

II- as **PARTES** obrigam-se a zelar pelo sigilo e guarda de tais informações como se suas fossem, observado o disposto na cláusula de sigilo/confidencialidade das informações e demais termos deste **CONTRATO**;

III- as **PARTES** obrigam-se a supervisionar e a fiscalizar toda a sua operação, no escopo desta contratação, com a finalidade de assegurar que o uso dos dados esteja aderente ao previsto neste instrumento.

11.3 É vedado às **PARTES** alterar, excluir, incluir ou realizar qualquer tipo de manipulação aos sistemas e/ou às informações, conforme aplicável, o que inclui a proibição quanto à impressão de documentos/telas, cópias não autorizadas de informações/telas, entre outras atividades que importem no manuseio não autorizado de dados e sistemas, ficando sob responsabilidade de cada uma esse controle e monitoramento/fiscalização, arcando cada **PARTE** com eventuais perdas e danos daí decorrentes.

12 **DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS:**

12.1 Para a execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** declara que realiza, sob orientação do **CONTRATANTE** e no exercício de sua função de **OPERADOR** de dados, a transferência internacional de dados pessoais para data centers localizados nos Estados Unidos da América, por meio de infraestrutura contratada junto à Google Cloud Platform, com base nas cláusulas contratuais específicas previstas no **ANEXO IV**, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), a Resolução CD/ANPD nº 19/2024 e, quando aplicável, a Resolução CMN nº 4.893/2021.

12.2 A **CONTRATADA** assegura que tal transferência ocorre exclusivamente para o cumprimento das finalidades contratuais e mediante a adoção de medidas técnicas e organizacionais aptas a garantir o cumprimento dos direitos dos titulares e o atendimento às exigências legais e regulatórias.

13 **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

13.1 As disposições deste **ANEXO** prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos, comunicações ou documentos anteriores relativos ao Tratamento de Dados Pessoais.

13.2 As **PARTES** se comprometem a revisar este **ANEXO** sempre que houver alterações legislativas, regulamentares ou operacionais que impactem suas disposições.

ANEXO IV - CLÁUSULAS - PADRÃO PARA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS (EXPORTAÇÃO PELO OPERADOR)

Nos termos da Resolução CD/ANPD nº 19/2024 - Anexo II

CLÁUSULA 1. Identificação das Partes

1.1 Pelo presente instrumento contratual, o Exportador e o Importador (doravante, Partes), abaixo identificados, resolvem adotar as cláusulas-padrão contratuais (doravante Cláusulas) aprovadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), para reger a Transferência Internacional de Dados descrita na Cláusula 2, em conformidade com as disposições da Legislação Nacional.

Nome: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BELÉM - BELÉMPREV**

Qualificação: **CNPJ: 29.331.615/0001-82**

Endereço principal: **Av. Almirante Barroso, nº 2070, Bairro do Marco, Belém PA,**

Endereço de e-mail: gab-pres@ipmb.pmb.pa.gov.br

Contato para o Titular: **(91) 3251-4371**

Outras informações:

☒ Exportador/Controlador ☐ Exportador/Operador

Nome: **FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA S/A**

Qualificação: **CNPJ 07.527.919/0001-87**

Endereço principal: **Av. Paraíba, 45, Bairro dos Estados, João Pessoa, Paraíba**

Endereço de e-mail: carlos.fonseca@faciltecnologia.com.br

Contato para o Titular: **0800 555 0072**

Outras informações:

☐ Importador/Controlador ☒ Importador/Operador

CLÁUSULA 2. Objeto

2.1 Estas Cláusulas se aplicam às Transferências Internacionais de Dados do Exportador para o Importador, conforme a descrição abaixo.

Descrição da transferência internacional de dados:

- **Principais finalidades da transferência:** A transferência internacional de dados ocorre exclusivamente em razão da infraestrutura técnica utilizada pela **CONTRATADA/OPERADORA** (Google Cloud), destinada a viabilizar a operação técnica do sistema **CONSIGFÁCIL**, incluindo funcionalidades de reserva de margem consignável, gestão e controle de consignações com desconto em folha de pagamento, bem como integração por meio de APIs e Web Services, com a finalidade exclusiva de execução do **CONTRATO**.

- **Categorias de dados pessoais transferidos:** Os dados transferidos incluem os descritos no **ANEXO II – Inventário de Dados Pessoais**, sendo, entre outros:

- Dados cadastrais de usuários do sistema (nome, CPF, login, e-mail, telefone, foto, etc.);
- Informações sobre contratos de consignação;
- Dados bancários e financeiros do servidor público;
- Documentação digitalizada.

- **Período de armazenamento dos dados:** Durante toda a vigência contratual e, após seu término, pelo prazo legal necessário para cumprimento de obrigações regulatórias, fiscais ou legais, conforme política de retenção do **CONTRATANTE** ou instruções por ele fornecidas.

- **Outras informações:** A operadora utiliza infraestrutura da Google Cloud, data centers situados nos Estados Unidos da América, para armazenamento e processamento de dados, opera sob certificações internacionais de segurança e privacidade (ISO/IEC 27001, 27701, SOC 2, entre outras).

CLÁUSULA 3. Transferências Posteriores

3.1 (OPÇÃO A) O Importador não poderá realizar Transferência Posterior dos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas, salvo nas hipóteses previstas no item 18.3.

CLÁUSULA 4. Responsabilidades das Partes

(OPÇÃO A)

4.1 Sem prejuízo do dever de assistência mútua e das obrigações gerais das Partes, caberá à Parte Designada abaixo, na condição de Controlador, a responsabilidade pelo cumprimento das seguintes obrigações previstas nestas Cláusulas:

a) Responsável por publicar o documento previsto na Cláusula 14;

(x) Exportador () Importador

b) Responsável por atender às solicitações de titulares de que trata a CLÁUSULA 15:

(x) Exportador () Importador

c) Responsável por realizar a comunicação de incidente de segurança prevista na Cláusula 16:

(x) Exportador () Importador

4.2 Para os fins destas Cláusulas, verificado, posteriormente, que a Parte Designada na forma do item 4.1. atua como Operador, o Controlador permanecerá responsável:

a) pelo cumprimento das obrigações previstas nas Cláusulas 14, 15 e 16 e demais disposições estabelecidas na Legislação Nacional, especialmente em caso de omissão ou descumprimento das obrigações pela Parte Designada;

b) pelo atendimento às determinações da ANPD; e

c) pela garantia dos direitos dos Titulares e pela reparação dos danos causados, observado o disposto na Cláusula 17.

Seção II - Cláusulas Mandatórias

CLÁUSULA 5. Finalidade

5.1 Estas Cláusulas se apresentam como mecanismo viabilizador do fluxo internacional seguro de dados pessoais, estabelecem garantias mínimas e condições válidas para a realização de Transferência Internacional de Dados e visam garantir a adoção das salvaguardas adequadas para o cumprimento dos princípios, dos direitos do Titular e do regime de proteção de dados previstos na Legislação Nacional.

CLÁUSULA 6. Definições

6.1. Para os fins destas Cláusulas, serão consideradas as definições do art. 5º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e do art. 3º do Regulamento de Transferência Internacional de Dados Pessoais, sem prejuízo de outros atos normativos expedidos pela ANPD. As Partes concordam, ainda, em considerar os termos e seus respectivos significados, conforme exposto a seguir:

a) Agentes de tratamento: o controlador e o operador;

b) ANPD: Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

c) Cláusulas: as cláusulas-padrão contratuais aprovadas pela ANPD, que integram as Seções I, II e III;

- d) Contrato Coligado: instrumento contratual firmado entre as Partes ou, pelo menos, entre uma destas e um terceiro, incluindo um Terceiro Controlador, que possua propósito comum, vinculação ou relação de dependência com o contrato que rege a Transferência Internacional de Dados;
- e) Controlador: Parte ou terceiro ("Terceiro Controlador") a quem compete as decisões referentes ao tratamento de Dados Pessoais;
- f) Dado Pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- g) Dado Pessoal Sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- h) Eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;
- i) Exportador: agente de tratamento, localizado no território nacional ou em país estrangeiro, que transfere dados pessoais para Importador;
- j) Importador: agente de tratamento, localizado em país estrangeiro ou que seja organismo internacional, que recebe dados pessoais transferidos por Exportador;
- k) Legislação Nacional: conjunto de dispositivos constitucionais, legais e regulamentares brasileiros a respeito da proteção de Dados Pessoais, incluindo a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, o Regulamento de Transferência Internacional de Dados e outros atos normativos expedidos pela ANPD;
- l) Lei de Arbitragem: Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;
- m) Medidas de Segurança: medidas técnicas e administrativas adotadas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- n) Órgão de Pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico;

- o) Operador: Parte ou terceiro, incluindo um Subcontratado, que realiza o tratamento de Dados Pessoais em nome do Controlador;
- p) Parte Designada: Parte do contrato designada, nos termos da Cláusula 4 ("Opção A"), para cumprir, na condição de Controlador, obrigações específicas relativas à transparência, direitos dos Titulares e comunicação de incidentes de segurança;
- q) Partes: Exportador e Importador;
- r) Solicitação de Acesso: solicitação de atendimento obrigatório, por força de lei, regulamento ou determinação de autoridade pública, para conceder acesso aos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas;
- s) Subcontratado: agente de tratamento contratado pelo Importador, sem vínculo com o Exportador, para realizar tratamento de Dados Pessoais após uma Transferência Internacional de Dados;
- t) Terceiro Controlador: Controlador dos Dados Pessoais que fornece instruções por escrito para a realização, em seu nome, da Transferência Internacional de Dados entre Operadores regida por estas Cláusulas, na forma da Cláusula 4 ("Opção B");
- u) Titular: pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas;
- v) Transferência: modalidade de tratamento por meio da qual um agente de tratamento transmite, compartilha ou disponibiliza acesso a Dados Pessoais a outro agente de tratamento;
- w) Transferência Internacional de Dados: transferência de Dados Pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro; e
- x) Transferência Posterior: transferência Internacional de Dados, originada de um Importador, e destinada a um terceiro, incluindo um Subcontratado, desde que não configure Solicitação de Acesso.

CLÁUSULA 7. Legislação aplicável e fiscalização da ANPD

7.1 A Transferência Internacional de Dados objeto das presentes Cláusulas submete-se à Legislação Nacional e à fiscalização da ANPD, incluindo o poder de aplicar medidas preventivas e sanções administrativas a ambas as Partes, conforme o caso, bem como o de limitar, suspender ou proibir as transferências internacionais decorrentes destas Cláusulas ou de um Contrato Coligado.

CLÁUSULA 8. Interpretação

8.1 Qualquer aplicação destas Cláusulas deve ocorrer de acordo com os seguintes termos:

- a) estas Cláusulas devem sempre ser interpretadas de forma mais favorável ao Titular e de acordo com as disposições da Legislação Nacional;
- b) em caso de dúvida sobre o significado de termos destas Cláusulas, aplica-se o significado que mais se alinha com a Legislação Nacional;
- c) nenhum item destas Cláusulas, incluindo-se aqui um Contrato Coligado e as disposições previstas na Seção IV, poderá ser interpretado com o objetivo de limitar ou excluir a responsabilidade de qualquer uma das Partes em relação a obrigações previstas na Legislação Nacional; e
- d) as disposições das Seções I e II prevalecem em caso de conflito de interpretação com Cláusulas adicionais e demais disposições previstas nas Seções III e IV deste instrumento ou em Contratos Coligados.

CLÁUSULA 9. Possibilidade de adesão de terceiros

9.1 Em comum acordo entre as Partes, é possível a um agente de tratamento aderir a estas Cláusulas na condição de Exportador ou de Importador, por meio do preenchimento e assinatura de documento escrito, que integrará o presente instrumento.

9.2. A parte aderente terá os mesmos direitos e obrigações das Partes originárias, conforme a posição assumida de Exportador ou Importador e de acordo com a categoria de agente de tratamento correspondente.

CLÁUSULA 10. Obrigações gerais das Partes

10.1. As Partes se comprometem a adotar e, quando necessário, demonstrar a adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das disposições destas Cláusulas e da Legislação Nacional e, inclusive, da eficácia dessas medidas e, em especial:

- a) utilizar os Dados Pessoais somente para as finalidades específicas descritas na Cláusula 2, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades, observadas, em qualquer caso, as limitações, garantias e salvaguardas previstas nestas Cláusulas;
- b) garantir a compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao Titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- c) limitar o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de Dados Pessoais;
- d) garantir aos Titulares, observado o disposto na Cláusula 4.
 - (d.1.) informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
 - (d.2.) consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integridade de seus Dados Pessoais; e
 - (d.3.) a exatidão, clareza, relevância e atualização dos Dados Pessoais, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
- e) adotar as medidas de segurança apropriadas e compatíveis com os riscos envolvidos na Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas;
- f) não realizar tratamento de Dados Pessoais para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
- g) assegurar que qualquer pessoa que atue sob sua autoridade, inclusive subcontratados ou qualquer agente que com ele colabore, de forma gratuita ou onerosa, realize tratamento de dados apenas em conformidade com suas instruções e com o disposto nestas Cláusulas; e
- h) manter registro das operações de tratamento dos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas, e apresentar a documentação pertinente à ANPD, quando solicitado.

CLÁUSULA 11. Dados pessoais sensíveis

11.1. Caso a Transferência Internacional de Dados envolva Dados Pessoais sensíveis, as Partes aplicarão salvaguardas adicionais, incluindo medidas de segurança específicas e proporcionais aos riscos da atividade de tratamento, à natureza específica dos dados e aos interesses, direitos e garantias a serem protegidos, conforme descrito na Seção III.

CLÁUSULA 12. Dados pessoais de crianças e adolescentes

12.1. Caso a Transferência Internacional de Dados envolva Dados Pessoais de crianças e adolescentes, as Partes aplicarão salvaguardas adicionais, incluindo medidas que assegurem que o tratamento seja realizado em seu melhor interesse, nos termos da Legislação Nacional e dos instrumentos pertinentes de direito internacional.

CLÁUSULA 13. Uso legal dos dados

13.1. O Exportador garante que os Dados Pessoais foram coletados, tratados e transferidos para o Importador de acordo com a Legislação Nacional.

CLÁUSULA 14. Transparência

14.1. A Parte Designada publicará, em sua página na Internet, documento contendo informações facilmente acessíveis redigidas em linguagem simples, clara e precisa sobre a realização da Transferência Internacional de Dados, incluindo, pelo menos, informações sobre:

- a) a forma, a duração e a finalidade específica da transferência internacional;
- b) o país de destino dos dados transferidos;
- c) a identificação e os contatos da Parte Designada;
- d) o uso compartilhado de dados pelas Partes e a finalidade;
- e) as responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento;
- f) os direitos do Titular e os meios para o seu exercício, incluindo canal de fácil acesso disponibilizado para atendimento às suas solicitações e o direito de peticionar contra o Controlador perante a ANPD; e
- g) Transferências Posteriores, incluindo as relativas aos destinatários e à finalidade da transferência.

14.2. O documento referido no item 14.1. poderá ser disponibilizado em página específica ou integrado, de forma destacada e de fácil acesso, à Política de Privacidade ou documento equivalente.

14.3. A pedido, as Partes devem disponibilizar, gratuitamente, ao Titular uma cópia destas Cláusulas, observados os segredos comercial e industrial.

14.4. Todas as informações disponibilizadas aos titulares, nos termos destas Cláusulas, deverão ser redigidas na língua portuguesa.

CLÁUSULA 15. Direitos do Titular

15.1. O Titular tem direito a obter da Parte Designada, em relação aos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas, a qualquer momento, e mediante requisição, nos termos da Legislação Nacional:

- a) confirmação da existência de tratamento;
- b) acesso aos dados;
- c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com estas Cláusulas e com o disposto na Legislação Nacional;
- e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
- f) eliminação dos Dados Pessoais tratados com o consentimento do Titular, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 20;
- g) informação das entidades públicas e privadas com as quais as Partes realizaram uso compartilhado de dados;
- h) informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- i) revogação do consentimento mediante procedimento gratuito e facilitado, ratificados os tratamentos realizados antes do requerimento de eliminação;
- j) revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses, incluídas as decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade; e
- k) informações a respeito dos critérios e dos procedimentos utilizados para a decisão automatizada, observados os segredos comercial e industrial.

15.2. O titular pode opor-se a tratamento realizado com fundamento em uma das hipóteses de dispensa de consentimento, em caso de descumprimento ao disposto nestas Cláusulas ou na Legislação Nacional.

15.3. O prazo para atendimento às solicitações previstas nesta Cláusula e no item 14.3. é de 15 (quinze) dias contados da data do requerimento do titular, ressalvada a hipótese de prazo distinto estabelecido em regulamentação específica da ANPD.

15.4. Caso a solicitação do Titular seja direcionada à Parte não designada como responsável pelas obrigações previstas nesta Cláusula ou no item 14.3., a Parte deverá:

- a) informar ao Titular o canal de atendimento disponibilizado pela Parte Designada; ou
- b) encaminhar a solicitação para a Parte Designada o quanto antes, a fim de viabilizar a resposta no prazo previsto no item 15.3.

15.5. As Partes deverão informar, imediatamente, aos Agentes de Tratamento com os quais tenham realizado uso compartilhado de dados a correção, a eliminação, a anonimização ou o bloqueio dos dados, para que repitam idêntico procedimento, exceto nos casos em que esta comunicação seja comprovadamente impossível ou implique esforço desproporcional.

15.6. As Partes devem promover assistência mútua com a finalidade de atender às solicitações dos Titulares.

CLÁUSULA 16. Comunicação de Incidente de Segurança

16.1. A Parte Designada deverá comunicar à ANPD e aos Titulares, no prazo de 3 (três) dias úteis, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante para os Titulares, observado o disposto na Legislação Nacional.

16.2. O Importador deve manter o registro de incidentes de segurança nos termos da Legislação Nacional.

CLÁUSULA 17. Responsabilidade e ressarcimento de danos

17.1. A Parte que, em razão do exercício da atividade de tratamento de Dados Pessoais, causar dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às disposições destas Cláusulas e da Legislação Nacional, é obrigada a repará-lo.

17.2. O Titular poderá pleitear a reparação do dano causado por quaisquer das Partes em razão da violação destas Cláusulas.

17.3. A defesa dos interesses e dos direitos dos Titulares poderá ser pleiteada em juízo, individual ou coletivamente, na forma do disposto na legislação pertinente acerca dos instrumentos de tutela individual e coletiva.

17.4. A Parte que atuar como Operador responde, solidariamente, pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as presentes Cláusulas ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do Controlador, ressalvado o disposto no item 17.6.

17.5. Os Controladores que estiverem diretamente envolvidos no tratamento do qual decorreram danos ao Titular respondem, solidariamente, por estes danos, ressalvado o disposto no item 17.6.

17.6. Não caberá responsabilização das Partes se comprovado que:

- a) não realizaram o tratamento de Dados Pessoais que lhes é atribuído;
- b) embora tenham realizado o tratamento de Dados Pessoais que lhes é atribuído, não houve violação a estas Cláusulas ou à Legislação Nacional; ou
- c) o dano é decorrente de culpa exclusiva do Titular ou de terceiro que não seja destinatário de Transferência Posterior ou subcontratado pelas Partes.

17.7. Nos termos da Legislação Nacional, o juiz poderá inverter o ônus da prova a favor do Titular quando, a seu juízo, for verossímil a alegação, houver hipossuficiência para fins de produção de prova ou quando a produção de prova pelo Titular resultar-lhe excessivamente onerosa.

17.8. As ações de reparação por danos coletivos que tenham por objeto a responsabilização nos termos desta Cláusula podem ser exercidas coletivamente em juízo, observado o disposto na legislação pertinente.

17.9. A Parte que reparar o dano ao titular tem direito de regresso contra os demais responsáveis, na medida de sua participação no evento danoso.

CLÁUSULA 18. Salvaguardas para Transferência Posterior

18.1. O Importador somente poderá realizar Transferências Posteriores dos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas se expressamente autorizado, conforme as hipóteses e condições descritas na Cláusula 3.

18.2. Em qualquer caso, o Importador:

- a) deve assegurar que a finalidade da Transferência Posterior é compatível com as finalidades específicas descritas na Cláusula 2;

b) deve garantir, mediante instrumento contratual escrito, que as salvaguardas previstas nestas Cláusulas serão observadas pelo terceiro destinatário da Transferência Posterior; e

c) para fins destas Cláusulas, e em relação aos Dados Pessoais transferidos, será considerado o responsável por eventuais irregularidades praticadas pelo terceiro destinatário da Transferência Posterior.

18.3. A Transferência Posterior poderá, ainda, ser realizada com base em outro mecanismo válido de Transferência Internacional de Dados previsto na Legislação Nacional, independentemente da autorização de que trata a Cláusula 3.

CLÁUSULA 19. Notificação de Solicitação de Acesso

19.1. O Importador notificará o Exportador e o Titular sobre Solicitação de Acesso relacionada aos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas, ressalvada a hipótese de vedação de notificação pela lei do país de tratamento dos dados.

19.2. O Importador adotará as medidas legais cabíveis, incluindo ações judiciais, para proteger os direitos dos Titulares sempre que houver fundamento jurídico adequado para questionar a legalidade da Solicitação de Acesso e, se for o caso, a vedação de realizar a notificação referida no item 19.1.

19.3. Para atender às solicitações da ANPD e do Exportador, o Importador deve manter registro de Solicitações de Acesso, incluindo data, solicitante, finalidade da solicitação, tipo de dados solicitados, número de solicitações recebidas e medidas legais adotadas.

CLÁUSULA 20. Término do tratamento e eliminação dos dados

20.1. As Partes deverão eliminar os Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas após o término do tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação apenas para as seguintes finalidades:

- a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;
- b) estudo por Órgão de Pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos Dados Pessoais;
- c) transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos previstos nestas Cláusulas e na Legislação Nacional; e

d) uso exclusivo do Controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

20.2. Para fins desta Cláusula, considera-se que o término do tratamento ocorrerá quando:

- a) alcançada a finalidade prevista nestas Cláusulas;
- b) os Dados Pessoais deixarem de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica prevista nestas Cláusulas;
- c) finalizado o período de tratamento;
- d) atendida solicitação do Titular; e
- e) determinado pela ANPD, quando houver violação ao disposto nestas Cláusulas ou na Legislação Nacional.

CLÁUSULA 21. Segurança no tratamento dos dados

21.1. As Partes deverão adotar medidas de segurança que garantam proteção aos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas, mesmo após o seu término.

21.2. As Partes informarão, na Seção III, as Medidas de Segurança adotadas, considerando a natureza das informações tratadas, as características específicas e a finalidade do tratamento, o estado atual da tecnologia e os riscos para os direitos dos Titulares, especialmente no caso de dados pessoais sensíveis e de crianças e adolescentes.

21.3. As Partes deverão realizar os esforços necessários para adotar medidas periódicas de avaliação e revisão visando manter nível de segurança adequado às características do tratamento de dados.

CLÁUSULA 22. Legislação do país destinatário dos dados

22.1. O Importador declara que não identificou leis ou práticas administrativas do país destinatário dos Dados Pessoais que o impeçam de cumprir as obrigações assumidas nestas Cláusulas.

22.2. Sobrevindo alteração normativa que altere esta situação, o Importador notificará, de imediato, o Exportador para avaliação da continuidade do contrato.

CLÁUSULA 23. Descumprimento das Cláusulas pelo Importador

23.1. Havendo violação das salvaguardas e garantias previstas nestas Cláusulas ou a impossibilidade de seu cumprimento pelo Importador, o Exportador deverá ser comunicado imediatamente, ressalvado o disposto no item 19.1.

23.2. Recebida a comunicação de que trata o item 23.1 ou verificado o descumprimento destas Cláusulas pelo Importador, o Exportador adotará as providências pertinentes para assegurar a proteção aos direitos dos Titulares e a conformidade da Transferência Internacional de Dados com a Legislação Nacional e as presentes Cláusulas, podendo, conforme o caso:

- a) suspender a Transferência Internacional de Dados;
- b) solicitar a devolução dos Dados Pessoais, sua transferência a um terceiro, ou a sua eliminação; e
- c) rescindir o contrato.

CLÁUSULA 24. Eleição do foro e jurisdição

24.1. Aplica-se a estas Cláusulas a legislação brasileira e qualquer controvérsia entre as Partes decorrente destas Cláusulas será resolvida perante os tribunais competentes do Brasil, observado, se for o caso, o foro eleito pelas Partes na Seção IV.

24.2. Os Titulares podem ajuizar ações judiciais contra o Exportador ou o Importador, conforme sua escolha, perante os tribunais competentes no Brasil, inclusive naqueles localizados no local de sua residência.

24.3. Em comum acordo, as Partes poderão se valer da arbitragem para resolver os conflitos decorrentes destas Cláusulas, desde que realizada no Brasil e conforme as disposições da Lei de Arbitragem.

Seção III - Medidas De Segurança

(i) governança e supervisão de processos internos:

A CONTRATADA/OPERADORA mantém programa de governança em privacidade e segurança da informação, com políticas internas revisadas periodicamente, gestão de acessos controlada, treinamentos regulares de colaboradores, auditorias internas e plano de resposta a incidentes, assegurando conformidade com a LGPD e normas aplicáveis.

(ii) medidas de segurança técnicas e administrativas, incluindo medidas para garantir a segurança das operações realizadas, tais como a coleta, a transmissão e o armazenamento dos dados:

Os dados são processados em infraestrutura da **Google Cloud Platform (GCP)**, certificada em padrões internacionais (ISO 27001, ISO 27701, SOC 2, entre outros). São adotadas medidas como criptografia em repouso e em trânsito, monitoramento contínuo, backups redundantes, segregação de ambientes e avaliação periódica de vulnerabilidades, garantindo integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações.

Seção IV - Cláusulas Adicionais e Anexos

As PARTES elegem o foro da cidade de João Pessoa, capital da Paraíba, para dirimir eventuais conflitos.

ANEXO V – LOCALIDADES

		PAÍS	ESTADO	CIDADE
ARMAZENAMENTO/ PROCESSAMENTO DOS DADOS	SITE PRINCIPAL	ESTADOS UNIDOS	IOWA	COUNCIL BLUFFS
ARMAZENAMENTO/ PROCESSAMENTO DOS DADOS	CONTINGÊNCIA	ESTADOS UNIDOS	CAROLINA DO SUL	MONCKS CORNER
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS		BRASIL	TODO TERRITÓRIO DO BRASIL	